

Análise da Consulta GESCON Nº L548681/2025

1. Assuntos Discutidos e Solicitação da Entidade Pública

A consulta trata fundamentalmente da possibilidade de um servidor público, já em gozo do Abono de Permanência, aderir ao Regime de Previdência Complementar (RPC) instituído pelo ente federativo.

- **Assunto Principal:** Compatibilidade entre a percepção do Abono de Permanência e a adesão facultativa ao Regime de Previdência Complementar.
- **Assunto Secundário:** Reflexos da adesão ao RPC no valor do Abono de Permanência.
- **Solicitação (Questionamento):** O ente público pergunta textualmente: "Haveria algum impedimento à adesão de Previdência Complementar por servidor com filiação previdenciária ao RPPS/PA, já detentor de Abono de Permanência?".

2. Argumentos que Sustentam a Resposta do Ministério da Previdência Social (MPS)

O MPS conclui que **não há impedimento** para a adesão, mas alerta para uma consequência direta e imediata no valor do abono. A argumentação é construída da seguinte forma:

1. **Adesão ao RPC como Direito Potestativo do Servidor:** A análise se inicia com a fundamentação de que a adesão ao RPC, para servidores que ingressaram no serviço público antes de sua instituição, é uma **opção prévia e expressa**, conforme o § 16 do art. 40 da Constituição Federal e o § 6º do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A legislação não impõe como condição para essa opção que o servidor ainda não tenha implementado os requisitos para a aposentadoria.
2. **Consequência Imediata da Opção (Ratio Decidendi):** Ao optar pelo RPC, o servidor sujeita o valor de sua futura aposentadoria pelo RPPS ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Consequentemente, a **base de cálculo de sua contribuição previdenciária para o RPPS também passa a ser limitada a esse mesmo teto**, conforme expressa previsão do art. 12, III, da Portaria MTP nº 1.467/2022 .
3. **Natureza Jurídica do Abono de Permanência (Ratio Decidendi):** O abono de permanência, por força do § 19 do art. 40 da Constituição Federal (tanto na redação da EC nº 41/2003 quanto na da EC nº 103/2019), é uma vantagem pecuniária **equivalente, no máximo, ao valor da contribuição previdenciária** do servidor .
4. **Vinculação Lógica e Redução do Valor:** Se a adesão ao RPC reduz a base de cálculo da contribuição, ela necessariamente reduz o valor da contribuição mensal devida. Como o abono de permanência é atrelado a essa contribuição, seu valor também será reduzido na mesma proporção. A consulta ilustra com um exemplo numérico clara essa redução.

3. Argumentos Contrários

O documento **não apresenta** argumentos contrários. A própria entidade consultante já manifesta entendimento no mesmo sentido da resposta do MPS, de que não haveria

impedimento à adesão. A resposta do Ministério apenas aprofunda a análise, destacando os reflexos financeiros da opção.

4. Dados da Consulta

- **Ente Federativo de Origem:** Governo do Estado do Pará / PA.
- **Numeração da Consulta:** L548681/2025.
- **Data da Consulta (Cadastro):** 05 de fevereiro de 2025.
- **Data da Resposta (Última mudança de situação):** 21 de fevereiro de 2025.

5. Conclusão Final e *Ratio Decidendi*

- **Conclusão Final:** Um servidor que já recebe abono de permanência **pode, sim, aderir ao Regime de Previdência Complementar**. Contudo, essa opção acarretará a **redução imediata do valor de seu abono de permanência**, que passará a ser calculado com base na nova contribuição previdenciária, limitada ao teto do RGPS.
- **Ratio Decidendi (Razões de Decidir):** A principal razão de decidir é a conexão jurídica entre três pontos:
 1. A opção pelo RPC (art. 40, § 16, CF) limita a base de contribuição ao teto do RGPS (art. 12, III, Portaria 1.467/22).
 2. O abono de permanência é legalmente definido como um valor equivalente, no máximo, à contribuição previdenciária do servidor (art. 40, § 19, CF).
 3. Portanto, ao reduzir-se a contribuição em decorrência da opção pelo RPC, o valor do abono de permanência, que lhe é atrelado, é obrigatoriamente reduzido na mesma medida.

6. Menção a Decisões Judiciais ou Outras Consultas

A consulta em análise **não menciona** quaisquer decisões judiciais, jurisprudência ou precedentes de tribunais (STF, STJ, etc.), nem faz referência a outras consultas similares para fundamentar sua resposta. A análise é estritamente normativa, baseada na Constituição Federal e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

7. Integridade do Arquivo

O arquivo está **incompleto**. A análise jurídica (item "II - ANÁLISE") é interrompida abruptamente ao final da página 6, na metade de uma frase. Faltam, portanto, a eventual continuação da análise, a seção de conclusão formal ("III - CONCLUSÃO") e o fecho do documento com a identificação do responsável pela resposta.

Sugestões para Renomear o Arquivo

Considerando o tema central e a tese fixada, sugiro os seguintes nomes para o arquivo, em ordem de preferência:

1. **Consulta_PA_Adesao_RPC_Servidor_com_Abono_de_Permanencia.pdf**
(Descriutivo e objetivo, ideal para organização e busca por tema e ente).

2. **Parecer_MPS_RPC_e_Reducao_Abono_Permanencia_Consulta_Pará.pdf**
(Enfatiza a principal consequência jurídica apontada na resposta, que é a redução do abono).
 3. **Tese_Vinculacao_Abono_Permanencia_Contribuicao_Previdenciaria_Opcão_RPC.pdf** (Focado na tese jurídica central, útil para estudos e construção de peças processuais).
-

Frase de Impacto para Publicação

Para uma postagem com viés técnico, prático e de grande alcance, sugiro a seguinte frase:

"No Regime Próprio, toda escolha tem uma consequência. Aderir à Previdência Complementar recebendo Abono de Permanência é um direito, mas a redução do abono é o reflexo direto no espelho da sua contribuição. Planejamento é a chave para não ser surpreendido."